



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CNPJ: 10.258.101/0001-10

PARECER PJ Nº 05/2019

SOLICITANTE: Presidência da Câmara Municipal de João Lisboa e outros.

EMENTA: VERIFICAÇÃO DE POSSIBILIDADE LEGAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 260201/2019 (Nº 001/2019). PELA APROVAÇÃO.

Senhor Presidente,

Trata-se de verificação de possibilidade de dispensa de licitação na contratação de empresa para fornecimento de serviços de provimento de acesso a internet para a Câmara Municipal de João Lisboa - MA, apresentadas pelas empresas R. L. GUIMARÃES TELECOMUNICAÇÃO - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 20.975.185/0001-67, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), F. S. COMETTI - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.148.975/0001-03, no valor de: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). ABN NET INFORMATICA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 20.041.549/0001-31, no valor de: R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Eis, em apertada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

E nesta situação, o artigo 24 da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

Rua 1º de maio S/Nº, Centro, João Lisboa - MA, CEP: 65.922-000



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CNPJ: 10.258.101/0001-10

"Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

....."

Cumpre-se salientar que a alínea "a" do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "carta convite", cujo valor limite é até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e, portanto, sendo dispensável contratação no valor de 10% (dez por cento) deste valor (R\$ 176.000,00). Conclui-se, assim, que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de serviços de provimento de acesso a internet para a Câmara Municipal de João Lisboa-MA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

É o parecer, não vinculativo.

À análise superior.

João Lisboa, 08 de março de 2019.

ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS JUNIOR